RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 873.079 PARANÁ

REGISTRADO : MINISTRO PRESIDENTE RECTE.(S) : ESTADO DO PARANÁ

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Paraná

RECDO.(A/S) : ADEMIR CARLOS FRITZEN
ADV.(A/S) : AGUINALDO RIBEIRO JÚNIOR

Tendo em conta a certidão expedida pela Secretaria Judiciária, devidamente juntada aos autos, que aponta óbice intransponível ao processamento do feito, nego seguimento ao recurso (art. 13, V, c, do RISTF).

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente